

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.232 DE 31 DE MARÇO DE 1.995.

" Institui a Campanha de Desarmamento Infantil nos estabelecimentos municipais de ensino de Indaiatuba."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituída nas creches e nas Escolas de Educação Infantil, a Campanha de Desarmamento Infantil, com o objetivo de conscientizar os estudantes e evitarem o uso de armas de brinquedo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto, a regulamentação de Campanha de Desarmamento Infantil, estabelecendo o período em que irá se desenvolver o evento designando o pessoal envolvido.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de março de 1.995.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de lei autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira)